



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

## *Estado de Minas Gerais*

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.832 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

#### ***“Cria a Carteira de Identificação da Pessoa Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no âmbito do município de Teixeira”.***

O povo do município de Teixeira, Minas Gerais, por seus representantes, provou, e eu, Nivaldo Rita, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criada e autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), no âmbito do município de Teixeira, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista - TEA.

§ 1º - A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Lei Berenice Piana, ou outra legislação que porventura a venha a substituir.

§ 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista CIPTEA, será expedida pela Administração Municipal, que será competente para:

- I - administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito municipal;
- II - expedir no Município de Teixeira a CIPTEA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista em âmbito Municipal;
- III - controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

§ 3º - A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador.

§ 4º - A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e revalidada com o mesmo número, de modo



# Prefeitura Municipal de Teixeira

## Estado de Minas Gerais

a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista em âmbito Municipal.

§ 5º - Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via pela apresentação de boletim de ocorrência ou mediante o preenchimento de declaração de perda.

§ 6º - A CIPTEA será expedida no Município de Teixeira sem qualquer custo para o requerente.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 13 de dezembro de 2021.

*Nivaldo Rita*  
**NIVALDO RITA**  
**Prefeito Municipal**

<b>SANCÃO E PROMULGAÇÃO</b>	<b>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</b>	<b>CERTIDÃO</b>
Aos <u>13/12/21</u> Sancionei e Promulguei essa Lei. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Declaro que em <u>13/12/21</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio. Teixeiras, <u>13/12/21</u> <i>SAS</i> Solange Ap. A. Silva Servidor Responsável

**Projeto de Lei 661/2021 aprovado pela Câmara Municipal  
em 06/12/2021.**